LEI 3.425, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a recuperação das áreas degradadas e de preservação permanente do Município e dá outras providências”.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de revegetação e recuperação das áreas degradadas por ação natural ou antrópica, bem como as áreas de preservação permanente no município, impulsionada pelo órgão municipal gestor do meio ambiente.

§1º Compreendem-se como áreas degradadas:
a) àquela em que foi suprimida todo seu substrato arbóreo;
b) àquela cujo solo se encontra totalmente desnudo, sujeito a processo erosivo;
c) àquela já em estado de erosão laminar em evolução;
d) àquela em estado de erosão por ravinamento ou em sulco;
e) àquelas que sofreram cortes em perfil de solo nas encostas, fora da projeção adequada;

§ 2º Compreendem-se como áreas de preservação permanente, aquelas protegidas nos termos do artigo 10 da Lei estadual n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, revestida ou não de cobertura vegetal, com função ambiental de preservar os cursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem estar da população humana.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar e manter parcerias e convênios de cooperação técnica com órgãos governamentais, ONG´s, universidades, escolas públicas e privadas e proprietários das áreas afetadas, com o fim de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 3º. VETADO

§1º VETADO.

§2º. VETADO.

Art.4º Após notificado, o proprietário terá 90 (noventa) dias para apresentação do projeto de recuperação, que após apreciado pelo órgão municipal gestor do meio ambiente, deverá ser submeter à aprovação do CODEMA, que definirá quanto ao prazo de implementação do mesmo.

Parágrafo único: os prazos determinados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, mediante requerimento justificado do proprietário dirigido ao CODEMA.

Art. 5º A fomentação, fiscalização e desenvolvimento deste projeto, ficará a cargo do órgão municipal gestor do meio ambiente e demais órgãos competentes do Município de Coronel Fabriciano.

Art.6º Ao descumprimento do disposto nesta lei aplica-se o artigo 54 do capítulo V, da Lei Estadual nº 14.309/2002.

Art.7º Os setores, bem como as pessoas envolvidas no desenvolvimento de ações deste projeto, serão condecorados com o selo verde a ser criado pelo Município.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua entrada em vigor.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 09 de dezembro de 2008.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 3.425, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre a recuperação das áreas degradadas e de preservação permanente do Município e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, considerando a rejeição do veto oposto ao artigo 3º da Lei nº 3.425, de 09 de dezembro de 2008, **PROMULGA**, o seguinte artigo**:**

"Art. 3º. O órgão municipal gestor do meio ambiente e a Secretaria Municipal de Planejamento urbano deverão providenciar o inventário das áreas degradadas, identificando os respectivos proprietários.

§1º Quando se tratar de área particular, o proprietário ou responsável deverá ser notificado para cumprir as disposições desta lei.

§2º. Para as áreas públicas, o Executivo Municipal deverá providenciar em 180 (cento e oitenta dias) os projetos para recuperação das mesmas, nos termos desta lei, submetendo-os à aprovação do CODEMA, que definirá quanto ao prazo de implementação do mesmo."

Coronel Fabriciano, 18 de dezembro de 2008.

Eugênio Pascelli Gonçalves Lima
Presidente